PREFEITURA MUNICIPAL DE MARA ROSA

DECISÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 9947/2024

Servidor: Junior Cesar Marques Carvalho – Matrícula 752

Cargo: Gari – Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo

Vistos etc.

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar faltas funcionais atribuídas ao servidor **Junior Cesar Marques Carvalho**, ocupante do cargo efetivo de Gari, conforme previsão do art. 299 da Lei Municipal nº 531/1992.

A Comissão de Investigação Permanente, instituída pelo Decreto Municipal nº 193/2025, após regular instrução, apresentou Relatório Final, no qual concluiu pela prática da infração disciplinar tipificada no art. 276, inciso LXI, consistente em faltar ao serviço, sem causa justificada, por mais de 45 dias intercalados, no período de um ano, configurando abandono de cargo para fins dos arts. 34 e 50 da Lei nº 531/1992.

Conforme detalhado no relatório, somente no ano de 2024, o servidor registrou mais de 145 ausências injustificadas e deixou de comparecer à sindicância preliminar e ao interrogatório do PAD, embora regularmente citado.

Foi necessária contratação de advogado para sua defesa, o qual apresentou defesa genérica, desacompanhada de qualquer prova apta a afastar a materialidade das faltas.

Verifica-se, dos autos, que as ausências foram reiteradas, prolongadas e completamente injustificadas, evidenciando descontinuidade absoluta do exercício do cargo.

A infração é grave e não se encontra prescrita, nos termos do art. 295 do Estatuto, especialmente pela interrupção do prazo com a instauração da sindicância e do PAD.

A Comissão, portanto, **RECOMENDOU A DEMISSÃO** do servidor, medida que se mostra proporcional e obrigatória diante da completa interrupção do vínculo funcional e violação dos deveres de assiduidade, pontualidade, disciplina e zelo pelo serviço público.

Diante de todo o exposto e com fundamento nos arts. 34, 50 e 276, inciso LXI, da Lei Municipal nº 531/1992**, ACOLHO** a conclusão da Comissão de Investigação Permanente e **APLICO a penalidade de DEMISSÃO ao servidor JUNIOR CESAR MARQUES CARVALHO, matrícula nº 752, por ABANDONO DE CARGO.**

Determino:

a) A expedição do respectivo Decreto de Demissão;

b) A notificação do servidor quanto à presente decisão;

c) O arquivamento do processo após o cumprimento das formalidades legais;

d) A comunicação da decisão aos setores competentes, especialmente Departamento de Recursos Humanos, Secretaria de Habitação e Urbanismo e Controladoria Interna.

Publique-se. Cumpra-se.

Mara Rosa/GO, 19 de novembro de 2025.

FLÁVIO D. MAURÍCIO DE MOURA
Prefeito do Município de Mara Rosa – GO

PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA
Em 24 / 11 / 2025
Eliane Aparecida de Oliveira
GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL
MATRÍCULA 1515